



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2019 (Do Sr. ELIAS VAZ)

Solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca de todos os autos de infração emitidos pela Agência Nacional de Mineração – ANM e Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM nos últimos dez anos.

Senhor Presidente,

Com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Costa Lima, o presente pedido de informações:

1. Um relatório detalhado de todos os autos de infração emitidos pela Agência Nacional de Mineração – ANM e Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM nos últimos dez anos.

O relatório consistirá em uma planilha contendo informações sobre cada auto de infração emitido no período supracitado, conforme o modelo transcritto abaixo.

Nº do Auto de infração	Nome da Pessoa Autuada	Data de lavratura	Valor do Auto	Natureza da infração	Situação atual do processo	Dados do Pagamento
						Quitado
						Dívida Ativa
						Parcelado
						Ajuizado

É importante destacar que a coluna “situação atual do processo” informará como o processo se encontra no momento do levantamento das informações, trazendo, por exemplo, se está tramitando, em análise de defesa, aguardando julgamento de recursos,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cancelado, baixado, arquivado, prescrito, suspenso, substituído, aguardando elaboração de TAC ou outros procedimentos da rotina da autarquia.

O mesmo deverá ser feito na coluna “dados do pagamento”, onde será informado se a multa está quitada, parcelada, inscrita em dívida ativa ou ajuizada. Se existir algum tipo de abrandamento sobre o valor, a nova fixação deverá ser informada.

O Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM foi incluído no presente requerimento pelo fato da ANM ter sido criada em 2017 por meio da Lei nº 13.575.

Destaca-se que a forma de envio deverá ser a digital em mídia anexa.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme preceitua nossa Carta Magna, em seu art. 49, X, é competência exclusiva do Congresso Nacional, fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No exercício de sua função fiscalizadora, o Legislativo tem a prerrogativa de analisar a atuação da atividade de polícia exercida pelo Executivo.

Assim, requer as informações sobre os autos de infração.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2019.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO